

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER DO RELATOR

I - Relatório

Em reuniões anteriores desta Comissão realizadas em Maio e Junho do corrente anos, foram apreciados o Substitutivo que oferecemos ao Projeto 3.082-57, que dispõe sobre o ensino da enfermagem, bem como as emendas apresentadas pelo nobre Dep. José Barbosa, Requeremos audiência do Conselho Federal de Educação para essas propostas.

Chega-nos agora o Parecer desse ilustrado órgão, Parecer longo e bem fundamentado que conclui pela não aprovação de projetos com o objetivo acima, pois a proposição de 1957 está completamente superada, o Substitutivo não é desejável, pois dificulta de modo insuportável para as atuais escolas a formação de auxiliares de enfermagem, não trata do ensino da obstetrícia, e acarretaria a volta a centralização do ensino que o pensamento dos educadores brasileiros já concedeu.

E o parecer assim conclui:

"O Projeto de Lei nº 2.982-57 e seu Substitutivo, pretendendo regular a lei e o ensino da enfermagem, interfere frontalmente com o espírito e a letra da L.D.B., marcando, se aprovado, um retrocesso. O que pretende resolver poderá ser, e já está sendo resolvido, pela União e pelos Estados, em seus respectivos sistemas conforme a experiência de seus educadores, reunidos em conselho deliberativo. Uma lei federal viria fixar uma doutrina e uma solução, de modo estático e inconveniente. A competência permanente dos Conselhos de Educação permitira ao reves uma atualização constante de normas e soluções, de acordo com o progresso pedagógico, o avanço da ciência e a marcha da sociedade".

Estamos inteiramente de acordo com o ponto de vista do Conselho e, por ora, como no caso de outros Projetos, não devemos aprovar proposições que atentam contra a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

II - Parecer

Consoante o exposto, opinamos pelo arquivamento do Projeto, do Substitutivo e emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1964. - Daso Coimbra, Relator.

Parecer da Comissão

A Comissão de Educação e Cultura, em sua 27ª reunião ordinária, realizada em 26 de novembro de 1964, presentes os Senhores Lauro Cruz, Presidente, Lauro Leitão, Aderbal Jurema, Carlos Werneck, Pedro Nobre, Campos Vergal, Braga Ramos, Humberto El-Jaick, Daso Coimbra, Ivar Saldanha, Stelio Maroja e Derville Allegretti, apreciando o Projeto numero 3.082-57, do Poder Executivo, que "dispõe sobre o ensino da enfermagem e das outras providencias", opinou, unanimemente, pelo seu arquivamento, nos termos do parecer do Relator, Senhor Daso Coimbra

Sala da Comissão, em 26 de nov. de 1964. - Lauro Cruz, Presidente. - Daso Coimbra, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 3.082-57

PARECER DO RELATOR

1 - Relatório

O Poder Executivo, através de Mensagem nº 328-57, encaminhou à consideração do Congresso Nacional, o Projeto nº